



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **TECNOSISTEMAS-SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.593.376/0001-02, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1075, sala 602, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-324, representada pelo Sócio Administrador Sr. **MAURI GRESELE**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 408.040.620-72, portador do RG nº 5019528561, residente e domiciliado na Rua Lorenço Moré, nº 111, na cidade de Carlos Barbosa/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de Prestação de Serviços de Locação de Solução para Gerenciamento e Administração de Secretarias/Setores da Municipalidade e Disponibilização de Serviços e Informações na Internet para Pessoas Físicas e Jurídicas, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 615/2019, **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste Contrato a contratação de empresa para a Locação de Solução para Gerenciamento e Administração de Secretarias/Setores da Municipalidade e Disponibilização de Serviços e Informações na Internet para Pessoas Físicas e Jurídicas. A presente contratação compreende serviços de instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção dos sistemas desenvolvidos em ambiente web, Sistemas Desktop e Aplicativos para Ambiente Móvel, serviços de conversão, treinamento, assessoria, suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva, provimento de data center e outros serviços. **Tudo conforme tabela constante no Anexo I deste Contrato e Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 615/2019.**

**1.2.** A forma de contratação se dará por módulos, ou seja, os módulos podem ser habilitados / implantados sempre que a CONTRATANTE sentir a necessidade de utilizar um novo módulo. Da mesma forma, podem ser inabilitados a qualquer momento, cessando, neste caso, o pagamento mensal dos mesmos. **TODOS OS DADOS GERADOS PELA CONTRATADA SÃO DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE**, mesmo que algum módulo não seja mais contratado.

**1.3.** Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

**1.4.** Deverá ser concedida licença de uso que confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.5. O sistema deverá apresentar pelo menos os módulos / funcionalidades que estão especificados, com características técnicas e funções detalhadas no item 3 do Termo de Referência.

1.6. Os softwares ficarão instalados no datacenter da CONTRATANTE, com exceção dos itens que possuem hospedagem em IDC.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS**

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Gestão: 318.7 e 401.2;

Secretaria de Infraestrutura: 548.2 e 625.2;

Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude: 705.2;

Secretaria da Saúde e Assistência: 815.2.

2.2. O Município pagará à contratada o valor mensal de R\$ 6.600,00 referente a implantação de módulos novos, o valor mensal de R\$ 11.030,00 referente locação e manutenção, R\$ 82,00 por hora de Assessoria Extra e R\$ 92,00 por hora de Programação Extra. A implantação dos novos módulos se dará após autorização da administração com o pagamento dos mesmos após 30 (trinta) dias da instalação. Os pagamentos mensais serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por responsável.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo contratante através de depósitos ou transferências na conta bancária da contratada.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

2.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano a contar do dia 01/04/2019. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época e momento por conveniência administrativa mediante comunicação expressa à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

2.7. A CONTRATADA deverá deixar disponíveis os módulos já contratados imediatamente, e módulos novos, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser implantados conforme cronograma definido entre as partes.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.1.4.** A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

**3.1.5.** A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

**3.1.6.** A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**3.1.7.** Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

**3.1.8.** Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer ao Contratante a versão atualizada dos programas/sistemas, bem como a documentação pertinente, se necessário.

**3.1.9.** A contratada é responsável pelo licenciamento dos programas, bem como garante que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente e que gerará todos os resultados mencionados.

**3.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**3.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**3.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através dos Fiscais e do Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4498/2019.

#### **4. DAS PENALIDADES**

**4.1.** Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**4.2.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

## 5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 615/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

6.4. Sempre que o contratante entender necessário, poderá exigir alteração nos programas, devendo a contratada estudar a viabilidade de execução de tal alteração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

sendo apresentado um orçamento detalhado do custo da alteração desejada, o que necessariamente não implicará na efetivação da mesma, pois dependerá da apresentação dos valores orçados.

**7. DO FORO:**

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**TECNOSISTEMAS-SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA**  
MAURI GRESELE  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	PAGAMENTO MENSAL
1	CADASTRO ÚNICO	R\$ 0,00
2	ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EMPENHOS, PPA E LDO	R\$ 800,00
3	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - SIOPE E SICONFI	R\$ 0,00
4	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 820,00
5	CONTROLE DE ÁGUA - INTEGRADOR TRIBUTÁRIO	R\$ 370,00
6	CONTRIOLE DE TESOURARIA E CAIXA	R\$ 430,00
7	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 720,00
8	E-SOCIAL-EDOCS	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9	CONTROLE DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E REQUISIÇÕES DE MATERIAIS	R\$ 720,00
10	MÓDULO LICITACON	R\$ 220,00
11	CONTROLE DE ALMOXARIFADO/MATERIAIS	R\$ 470,00
12	CONTROLE DE FROTAS E SERVIÇOS	R\$ 420,00
13	CONTROLE DE PROTOCOLO/PROCESSOS	R\$ 370,00
14	CONTROLE PATRIMONIAL	R\$ 370,00
15	CONTROLE DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 440,00
16	CONTROLE AGROPECUÁRIO	R\$ 440,00
17	GERENCIAMENTO ESCOLAR - SECRETARIA - ESCOLAS	R\$ 820,00
18	GERENCIAMENTO DE SAÚDE + 01 UNIDADE	R\$ 680,00
19	INFORMAÇÕES GERENCIAIS	R\$ 0,00
20	ATENDIMENTO AO CIDADÃO	R\$ 940,00
21	CONTRACHEQUES E INFORME DE RENDIMENTOS	R\$ 190,00
22	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSIBILIDADE	R\$ 410,00
23	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E ISSQN – ELETRÔNICOS-HOSPEDADOS EM IDC	R\$ 1.400,00
24	INVENTÁRIO DIGITAL	R\$ 0,00
25	AGENTE DE SAÚDE DIGITAL	R\$ 0,00
26	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS- NFS-E. DIGITAL	R\$ 0,00
27	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DIGITAL	R\$ 0,00
28	ATENDIMENTO AO CIDADÃO DIGITAL	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL:</b>		<b>R\$ 11.030,00</b>
<b>IMPLANTAÇÕES</b>		<b>PAGAMENTO APÓS IMPLANTAÇÃO</b>
29	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 3.200,00
30	CONTROLE DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.400,00
31	GERENCIAMENTO ESCOLAR - SECRETARIA - ESCOLAS	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL IMPLANTAÇÕES:</b>		<b>R\$ 6.600,00</b>
<b>SERVIÇOS EXTRA</b>		<b>PAGTO POR HORA AUTORIZADA</b>
32	VALOR DA HORA PARA ASSESSORIA EXTRA	R\$ 82,00
33	VALOR DA HORA PARA PROGRAMAÇÃO EXTRA	R\$ 92,00